

GOVERNO DO ESTADO  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 30**  
**DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, altera dispositivos da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, deste mesmo Comitê, e dá providências correlatas.

**O COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**, no exercício de suas atribuições, em especial as que lhes são conferidas pelos Decretos nº 40.661, de 04 de setembro de 2020; e nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e alterações posteriores;

Considerando o andamento da imunização da população sergipana contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada de novas doses nos meses de setembro e outubro, incluindo vários tipos de vacinas (imunizantes), permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

Considerando que os novos casos na Semana Epidemiológica nº 38 (atual), com apenas 03 dias, se mantiveram em patamar baixo, registrando apenas 25 casos em média por dia.

Considerando que houve redução na média diária das internações totais na Semana Epidemiológica nº 38 (atual), com apenas 03 dias, correspondente a uma queda de -23,9% em relação a duas semanas anteriores.

Considerando que os novos óbitos na Semana Epidemiológica nº 38 (atual), com apenas 03 dias, se mantiveram em patamar baixo, tendo sido registrado 1 (um) óbito.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes deste Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, em especial as que integram as Resoluções de nº 19, de 13 de maio de 2021, até a Resolução de nº 29, de 16 de

setembro de 2021, incluindo o toque de recolher, até ulterior deliberação do referido Comitê, obedecidas as alterações especificadas nesta Resolução.

**Art. 2º** Ficam alteradas as redações dos incisos V e IX, ambos do § 1º do art. 9º-B da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º-B ...*

*§ 1º ...*

*I - ...*

.....

*V - todos os portões de acesso aos setores comercializados devem ser fechados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da partida;*

.....

*IX – fica proibido o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas no estádio;*

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES**  
**FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo –  
SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES,

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

**VINÍCIUS THIAGO SOARES DE  
OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado – PGE

**FRANCISCO MARCEL FREIRE  
RESENDE**  
Superintendente Especial – SUPERPLAN

**JOAQUIM FERREIRA**  
Fórum Empresarial de Sergipe

**YVETE LEITE**  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**CRISTIANO BELTRÃO**  
FAMES - Federação dos Municípios do  
Estado de Sergipe

**LYSANDRO PINTO BORGES**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**  
UNIT – Universidade Tiradentes

**VALTER JOVINIANO SANTANA**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**RONILDO ALMEIDA**  
FECOMÉRCIO – Federação dos Empregados  
no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe